




Sidclea Correa Chaves

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2011

**Dispõe sobre alteração da
Lei Complementar Municipal
nº 865, de 04 de novembro
de 2.003, e dá outras
providencias.**

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I - A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPESEM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 15,00% (quinze por cento).

§ 7º - Além da contribuição prevista no inciso I deste artigo, o Município de Terenos/MS recolherá mensalmente ao IAPESEM, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial data-base dezembro/2010, na forma prevista na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

I - 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), no exercício de 2011;

II - 4,14% (quatro inteiros e quatorze décimos por cento), no exercício de 2012;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

III - 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove d cimos por cento) no exerc cio 2013;

IV - 5,22 (cinco inteiros e vinte e dois d cimos por cento) no exerc cio 2014;

V - 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro d cimos por cento) no exerc cio de 2015;

VI - 6,26% (seis inteiros e vinte e seis d cimos por cento) no exerc cio de 2016;

VII - 6,76% (seis inteiros e setenta e seis d cimos por cento) no exerc cio de 2017;

VIII - 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco d cimos por cento) no exerc cio de 2018;

IX - 7,73% (sete inteiros e setenta e tr s d cimos por cento) no exerc cio de 2019;

X - 8,20% (oito inteiros e vinte d cimos por cento) no exerc cio de 2020;

XI - 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis d cimos por cento) no exerc cio de 2021;

XII - 9,11% (nove inteiros e onze d cimos por cento) no exerc cio de 2022;

XIII - 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco d cimos por cento) no exerc cio de 2023;

XIV - 9,98% (nove inteiros e noventa e oito d cimos por cento) no exerc cio de 2024;

XV - 10,40% (dez inteiros e quarenta d cimos por cento) no exerc cio de 2025;

XVI - 10,81% (dez inteiros e oitenta e um d cimos por cento) no exerc cio de 2026;

XVII - 11,21% (onze inteiros e vinte e um d cimos por cento) no exerc cio de 2027;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

XVIII – 11,61% (onze inteiros e sessenta e um décimos por cento) no exercício de 2028;

XIX – 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos por cento) no exercício de 2029;

XX – 12,37% (doze inteiros e trinta e sete décimos por cento) no exercício de 2030;

XXI – 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) no exercício de 2031;

XXII – 13,09% (treze inteiros e nove décimos por cento) no exercício de 2032;

XXIII – 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2033;

XXIV – 13,79% (treze inteiros e setenta e nove décimos por cento) no exercício de 2034;

XXV – 14,12% (quatorze inteiros e doze décimos por cento) no exercício de 2035;

XXVI – 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2036;

XXVII – 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete décimos por cento) no exercício de 2037;

XXVIII – 15,08% (quinze inteiros e oito décimos por cento) no exercício de 2038;

XXXIV – 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimos por cento) no exercício de 2039;

XXX - 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito décimos por cento) no exercício de 2040;

XXXI – 15,96% (quinze inteiros e noventa e seis décimos por cento) no exercício de 2041;

XXXII – 16,25% (dezesseis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) no exercício de 2042;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

XXXIII - 16,52% (dezesseis inteiros e cinqüenta e dois décimos por cento) no exercício de 2043.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de maio de 2011.


HUMBERTO REZENDE PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO

CERTIFICO, nos termos do Artigo 277 do Regimento Interno desse tribunal de Contas, que o **FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO** não exerceu atividade durante o exercício financeiro de 2010.

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:AB40EC88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO CERTIDÃO**CERTIDÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO**

CERTIFICO, nos termos do Artigo 277 do Regimento Interno desse tribunal de Contas, que o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL** não exerceu atividade durante o exercício financeiro de 2010.

Sidrolândia – MS, 31 de Dezembro de 2010.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:D7413A54

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU****GABINETE DA PREFEITA
RERATIFICAÇÃO DO EDITAL DE RESULTADO DA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2011.**

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, Para Atender os Alunos da Rede Municipal de Ensino.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 02.05.12.306.0064.2029.0000 – Programa Municipal de Alimentação Escolar. 02.05.12.306.0064.2039.0000- Programa Nacional de Alimentação Escolar Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

VENCEDORES: 1º- **Sr. Antonio de Souza**, com sede no sítio São João em Taquarussu – MS, entregará os itens nºs 01, 02, 03, 04 e 07; 2º - **Sr. Sebastião Rodrigues de Souza**, com sede no sítio Sítio Bela Vista, Bairro São João em Taquarussu - MS, entregará parte do item nº 05, e o item nº 06 e 3º- **Sr. José Cardoso Filho**, com sede no Sítio Nossa Senhora do Carmo, Bairro Pouso das Araras, em Taquarussu - MS, entregará parte do item nº 05.

VALORES: 1º- R\$ 1.092,60 (um mil, noventa e dois reais e sessenta centavos); 2º- R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais), 3º- R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

PRAZO DE ENTREGA: 03 (três) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS: de acordo com a apresentação da nota fiscal do produtor.

Taquarussu - MS, 20 de Abril de 2011.

VERÔNICA FERREIRA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Flávia Crivelli da Silva
Código Identificador:88877CC9

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS****GABINETE DO PREFEITO
EDITAL CP N. 04/2011**

O Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Decreto n. 1.593, de 29 de novembro de 2002, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público realizado em 27/04/2008 e homologado pelo Edital n. 12/2009 prorrogado pelo Decreto nº 2.921/2011, para comparecer à Prefeitura Municipal de Terenos, Departamento de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, para tomar posse no seu respectivo cargo, munido dos seguintes documentos:

- Documento Oficial de Identidade;
- CPF Válido;
- Cartão do PIS/PASEP;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de Quitação com a Justiça Eleitoral na última eleição;
- Comprovante de Escolaridade;
- Exames Laboratoriais: TIPAGEM SANGUÍNEA, HEMOGRAMA, URINA TIPO I, GLICEMIA, RX DO TÓRAX, SOROLOGIA PARA CHAGAS, SOROLOGIA PARA LUES, TGP-TGO; ELETROCARDIOGRAMA (SOMENTE PARA CANDIDATOS ACIMA 45 ANOS); RAIOS - X DA COLUNA LOMBO SACRA; (PARA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS).

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (ÁREA RURAL)

Nome	Classificação
ISAÍAS VENANCIO GOMES DA SILVA	6º

TERENOS, 20 DE MAIO DE 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:F57CBE88

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2011**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, e dá outras providências.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 43. (...)

I - A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPASEM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 15,00% (quinze por cento).

§ 7º - Além da contribuição prevista no inciso I deste artigo, o Município de Terenos/MS recolherá mensalmente ao IAPASEM, para amortização do déficit técnico apurado no cálculo atuarial data-base dezembro/2010, na forma prevista na Portaria MPS nº 403, de 10 de

dezembro de 2008, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema:

- I – 3,59% (três inteiros e cinquenta e nove décimos por cento), no exercício de 2011;
- II – 4,14% (quatro inteiros e quatorze décimos por cento), no exercício de 2012;
- III – 4,69% (quatro inteiros e sessenta e nove décimos por cento) no exercício 2013;
- IV – 5,22 (cinco inteiros e vinte e dois décimos por cento) no exercício 2014;
- V – 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro décimos por cento) no exercício de 2015;
- VI – 6,26% (seis inteiros e vinte e seis décimos por cento) no exercício de 2016;
- VII – 6,76% (seis inteiros e setenta e seis décimos por cento) no exercício de 2017;
- VIII – 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco décimos por cento) no exercício de 2018;
- IX – 7,73% (sete inteiros e setenta e três décimos por cento) no exercício de 2019;
- X – 8,20% (oito inteiros e vinte décimos por cento) no exercício de 2020;
- XI – 8,66% (oito inteiros e sessenta e seis décimos por cento) no exercício de 2021;
- XII – 9,11% (nove inteiros e onze décimos por cento) no exercício de 2022;
- XIII – 9,55% (nove inteiros e cinquenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2023;
- XIV – 9,98% (nove inteiros e noventa e oito décimos por cento) no exercício de 2024;
- XV – 10,40% (dez inteiros e quarenta décimos por cento) no exercício de 2025;
- XVI – 10,81% (dez inteiros e oitenta e um décimos por cento) no exercício de 2026;
- XVII – 11,21% (onze inteiros e vinte e um décimos por cento) no exercício de 2027;
- XVIII – 11,61% (onze inteiros e sessenta e um décimos por cento) no exercício de 2028;
- XIX – 11,99% (onze inteiros e noventa e nove décimos por cento) no exercício de 2029;
- XX – 12,37% (doze inteiros e trinta e sete décimos por cento) no exercício de 2030;
- XXI – 12,74% (doze inteiros e setenta e quatro décimos por cento) no exercício de 2031;
- XXII – 13,09% (treze inteiros e nove décimos por cento) no exercício de 2032;
- XXIII – 13,45% (treze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2033;

XXIV – 13,79% (treze inteiros e setenta e nove décimos por cento) no exercício de 2034;

XXV – 14,12% (quatorze inteiros e doze décimos por cento) no exercício de 2035;

XXVI – 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco décimos por cento) no exercício de 2036;

XXVII – 14,77% (quatorze inteiros e setenta e sete décimos por cento) no exercício de 2037;

XXVIII – 15,08% (quinze inteiros e oito décimos por cento) no exercício de 2038;

XXXIV – 15,38% (quinze inteiros e trinta e oito décimos por cento) no exercício de 2039;

XXX - 15,68% (quinze inteiros e sessenta e oito décimos por cento) no exercício de 2040;

XXXI – 15,96% (quinze inteiros e noventa e seis décimos por cento) no exercício de 2041;

XXXII – 16,25% (dezesesseis inteiros e vinte e cinco décimos por cento) no exercício de 2042;

XXXIII - 16,52% (dezesesseis inteiros e cinquenta e dois décimos por cento) no exercício de 2043.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Terenos/MS, 17 de Maio de 2011.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:C55A2BF7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
LEI Nº 2.512 DE 17 DE MAIO DE 2011

LEI Nº 2.512 DE 17 DE MAIO DE 2011:

“CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E ESTÁVEIS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 30 da Lei Orgânica do Município, em consonância com Regimento Interno, aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do quadro efetivo e estáveis, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Três Lagoas, reajuste salarial no percentual de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de maio de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões,
Três Lagoas-MS, 17 de maio de 2011.